

dor **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.689.089/0001- 57, sediada na Rodovia SC 401 – José Carlos Daux, nº5.500 – Bloco Lagoa B – Sala 404 – Bairro Saco Grande – Florianópolis – SC – CEP: 88032-005, neste ato representada pelo senhor Perácio Feliciano Ferreira, CPF nº 462.***.***-30, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses e o reajuste contratual fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato passará de R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) para R\$ 266.772,48 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

2.1.1. O valor acrescido ao contrato é de R\$ 17.142,48, correspondente ao 6,88% de acréscimo.

ITEM: 1
ESPECIFICAÇÃO: Qlik Analytics Platform (QAP), com 04 núcleos de processamento por 12 meses.
UNI. DE MEDIDA: Licença
QUANT.: 1
VALOR UNI.: R\$ 266.772,48
VALOR TOTAL: R\$ 266.772,48

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 01 de novembro de 2025 a 01 de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação: Programas de Trabalho 203.006.02.122.2293.2267.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC, Fonte de Recurso 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos (EA), Elemento de Despesa: 339040000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes. Data e assinaturas eletrônicas. Publique-se. Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 30/10/2025 às 09:03:05.

PROCESSO: 2025-409 UNIDADE: SUINF - Subsecretaria de Infraestrutura
ASSUNTO: Contratação de Serviços/Locação de imóvel/Inexigibilidade/Legacidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado no âmbito da Secretária Geral deste Sodalício – SUINF, com vistas a proceder a locação de imóvel para a transferência do Parque Gráfico do TJAC, atualmente localizado no Prédio Barão do Rio Branco, cedido ao Estado do Acre. O §5º do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Estatuto Federal Licitatório, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel prescindindo de torneio licitatório, via inexigibilidade de licitação. O PARECER/ASJUG-SEGER encartado no GRP/Evento H20364, evidencia o atendimento de todos os requisitos insculpidos no comando acima citado, razão pela qual, acolheu, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF, art. 37, caput), e, por conseguinte, autorizo a locação direta, prescindindo de torneio licitatório, do imóvel vindicado pela Secretaria Geral deste Pretório (SEGER), descrito no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, colacionado ao GRP/Evento D21199, a fim de que seja possibilitado a transferência do parque gráfico deste Pretório, o que faço com arrimo nos arts. 72 e 74, § 5º, incisos I, II e III, ambos do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 14.133/2021). Por ocasião da formalização da avença deve ser carreado para os autos a comprovação da regularidade social, fiscal e trabalhista da contratada (TCU, Acórdão n.º 964/2012 – Plenário). À SUGEC, para às providências pertinentes (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 94). Publique-se. Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 17/10/2025 às 14:36:24.

CONVÊNIO POR ADESÃO N.º 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE E A GEAP AUTOGESTÃO EM

SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.034.872/0001-

21 com sede no sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Portal da Amazônia, CEP 69915-631, nesta cidade denominado TJ/AC, representado por seu Desembargador Laudivon Nogueira, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das suas atribuições legais, doravante denominado TJ/AC e de outro lado, a GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, registrada na ANS sob n.º 323080, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre “B”, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada GEAP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO, nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/N.º 578/2023, de 08/02/2023, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO POR ADESÃO, com fulcro no art. 184, da Lei n.º 14.133/2021 e demais disposições pertinentes, sujeitando-se especialmente à Lei n.º 9.656/98, às Resoluções Normativas da ANS n.º 137/06, n.º 560/22, n.º 488/2022, normas subsequentes e as que lhes sucederem e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

O presente CONVÊNIO por Adesão tem por objeto a prestação de assistência à saúde aos servidores ou empregados ativos e inativos, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares definidos nos termos deste CONVÊNIO, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade Coletivo Empresarial, listados abaixo:

N.º Registro ANS	Nome Comercial do Plano	Segmentação Assistencial	Acomodação	Fator Moderador (coparticipação)	Abrangência Geográfica
455830078	GEAP REFERÊNCIA	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia	Enfermaria	Sim	Nacional
455835079	GEAP ESSENCIAL	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia + Odontológico	Enfermaria	Sim	Nacional
456093071	GEAP CLÁSSICO	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim	Nacional
458004084	GEAPSAÚDE II	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim	Nacional
434233000	GEAP FAMÍLIA	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim	Nacional

Parágrafo Primeiro – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da GEAP os exames admissionais, demissionais ou equivalentes e, quando não beneficiário ainda, os procedimentos decorrentes de acidente em serviço ou do trabalho, nos limites normativos legais e regulatórios, de responsabilidade do TJ/AC.

Parágrafo Segundo – Inclusão e/ou exclusão de novos Planos de Saúde a este CONVÊNIO dependerão de aceite formal do TJ/AC e da aprovação pelo Conselho de Administração da GEAP - CONAD, sem necessidade de pactuação de termo aditivo.

Para efeito do presente CONVÊNIO por Adesão, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOACRE – TJAC torna-se Patrocinador que adere aos Planos de Saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa – RN n.º 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substituí-la.

Para efeito deste CONVÊNIO são considerados beneficiários os titulares, dependentes e respectivo grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – Podem aderir ao(s) Plano(s) de Saúde da GEAP como titulares:

- Magistrado e servidores da ativa, enquanto durar o vínculo funcional com o TJAC;

- Magistrados e servidores aposentados do TJAC;
- O pensionista do magistrado e do servidor, descritos nos incisos anteriores;
- O ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo, enquanto permanecer no exercício do respectivo cargo no TJAC; e
- Os servidores efetivos em gozo de licença para trato de interesses particulares poderão ser inscritos desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

Parágrafo Segundo – Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos Planos de Saúde da GEAP:

I -O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável
-O companheiro ou companheira de união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- A pessoa separada judicialmente, divorciada ou de união estável ou homoafetiva, reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- Pai, padrasto, mãe, madrasta, que vivam sob a dependência econômica do titular;